



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE - RS

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

RECEBIDO EM

03 / 03 / 2026

11:11 HS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E BEM-ESTAR ANIMAL - CMPBEA.**

Isadora F. Dal Ross

ASSINATA PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º — Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** — **CMPBEA**, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Governo:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura;
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente de entidade de Protetoras de Animais devidamente constituída;
- b) Um representante titular e um suplente das Associações de Moradores de Bairros;
- c) Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural;
- d) Um representante titular e um suplente da Brigada Militar;

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 2º — O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município.

Art. 3º — A participação dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I - Promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - Incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

III – Propor e apoiar programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

IV - Promover medidas educativas e de conscientização para proteção e bem-estar dos animais em geral;

V- Informar e divulgar ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados a proteção e ao bem-estar animal;

VI - Propor ações de Educação Ambiental escolas públicas e privadas do Município, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;

VII - Sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VIII - Estabelecer integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

IX - Promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de adoção responsável;

X - Propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de microchipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

Art. 5º — O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelo CMPBEA no prazo de até 90 (noventa) dias, definirá também o quórum mínimo para caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 6º — O Poder Executivo prestará todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
EM 03 DE MARÇO DE 2026

Joabel Zimmermann
Vereador PDT

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa desta Casa, que dispõe sobre “a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA”.

A criação de um Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais é de suma importância em nosso Município, pois trará estrutura, eficiência e legitimidade às ações locais de proteção animal.

Pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
EM 03 DE MARÇO DE 2026.

JOABEL ZIMMERMANN
Vereador PDT